



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PORTARIA Nº 042  
DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a regulamentação de medidas de segurança e higiene que devem ser adotadas por todas as unidades de ensino durante a confecção e entrega do Kit Atividades dos Alunos.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO- SERGIPE**, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em visto o disposto no art.25,30 e 211, 2º e 4º da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 109 artigos VII e XXXIX da Lei Orgânica do Município e em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto pandêmico de 2020.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei nº 9.394 – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do Calendário Escolar;

**CONSIDERANDO** as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação, em 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo 2020;

**CONSIDERANDO** o PARECER N°05/2020 emitido pelo Conselho Nacional de Educação, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face de suspensão das atividades escolares devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que determinam os Decretos Estaduais Emergenciais n°s40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, e 40.567, de 24 de março de 2020, que tratam de medidas emergenciais em face da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos n°40. 560, que suspende as atividades educacionais em todas as escolas de 17 a 31 de março de 2020; n° 40.567, de 24 de março de 2020, que mantém a suspensão das atividades educacionais até 17 de abril de 2020; n° 40.576, de 16 de abril de 2020, que amplia a referida determinação até 30 de abril de 2020; n° 40.888 de 27 de abril de 2020, que prorroga a mesma medida até 31 de maio de 2020; e, n° 40.600, de 25 de maio de 2020, que prorroga a suspensão das atividades educacionais até 30 de junho de 2020, objetivando o enfrentamento e a prevenção à epidemia causada pela COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art.1°** Regulamentar os cuidados e medidas de produções que devem ser adotadas pelos gestores das unidades de ensino durante a confecção e entrega do Kit Atividades do Aluno.

**§ 1 °.** Na confecção do material didático a ser distribuído pelas unidades escolares deve-se adotar as seguintes medidas:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

I – Antes de manusear o material didático que será confeccionado, realizar a lavagem das mãos/ e ou higienizá-las com álcool 70%, sendo obrigatório o uso de máscara;

II – Limitar o número de pessoas em contato com o material durante a impressão/confeção das atividades sendo, em escolas com até 200 alunos apenas uma pessoa deverá fazer o manuseio das atividades, já em escolas com mais de 200 alunos até três pessoas devem fazer o manuseio das atividades, todas adotando as medidas de prevenção;

III – Acondicionar todo o material que será entregue em saco plástico lacrado e higienizado com álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio ou água sanitária, com diluição 1/10;

IV – A pessoa designada para confeccionar deve estar obrigatoriamente usando e máscara e com as mãos devidamente higienizadas;

V – Durante a confecção recomenda-se o controle de pessoas na unidade escolar, evitando aglomerações adotando distanciamento de 2 metros, junto a/as pessoa/as que estão manuseando o material;

VI – O material que será entregue deverá, após o empacotamento, permanecer na unidade de ensino em uma sala de aula por pelo menos 5 dias.

§ 2º. Na entrega do material didático, os profissionais das unidades escolares devem adotar as seguintes medidas:

I – Antes de manusear o material didático que será confeccionado, realizar a lavagem das mãos/ e ou higienizá-las com álcool 70%, sendo obrigatório o uso de máscara;

II – Limitar o número de pessoas em contato com o material, evitando o excesso durante o manuseio;

III – A pessoa designada para fazer a entrega deve estar obrigatoriamente usando máscara e com as mãos devidamente higienizadas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**IV** – No ato da entrega, recomenda-se rigoroso controle de pessoas, evitando aglomerações e adotando distanciamento de 2 metros, conforme Decreto Governamental;

**V** – Deverá ser adotado agendamento prévio para entrega do material.

**Art.2º** As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Portaria e obedecê-las integralmente.

**Art.3º** Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Administração.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Riachuelo, 30 de Junho de 2020.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal